



**TERMO DE CONTRATO Nº 008/SUB-IQ/2026**

**PROCESSO:** 6041.2026/0000086-8

**PREGÃO ELETRONICO:** 90001/2025 – COBES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 002/SEGES-COBES/2025

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTTIÃO (P13 E P45)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA DE ITAQUERA - CNPJ 06.056.497/0001-46

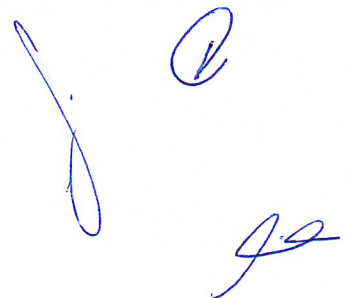
**CONTRATADA:** AMÃ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA. - CNPJ: 74.261.652/0001-16

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.398,00 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 67.10.15.122.4001.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

**NOTA DE EMPENHO:** 16.576/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da SUBPREFEITURA DE ITAQUERA – CNPJ nº 06.056.497/0001-46, com sede na Rua Augusto Carlos Bauman nº 851, Itaquera, CEP: 08210-590 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Subprefeito, Senhor **RAFAEL LIMONTA COSTA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **AMÃ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 74.261.652/0001-16, situada na Rua João Angelo Ponchio, 710 - Jd. Caparroz - CEP 15.050-400 - São José do Rio Preto/SP, Telefones: (11)2297-1452, (11) 98452-3370, E-mail: [comercioama@gmail.com](mailto:comercioama@gmail.com), neste ato representada por sua titular, Senhora **VITORIA LO MUSTAFA ASSEM**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.184.1\*\*-.\* SSP/SP e inscrita no CPF sob nº \*\*\*.598.418-\*\*, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho – documento SEI 150336864, publicado no D.O.C. de 02/02/2026, do processo SEI nº 6041.2026/0000086-8, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA DE ITAQUERA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato é a aquisição de **22 (vinte e duas) unidades de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTIÕES DE 13 KG.** cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I do Edital que precedeu este ajuste.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Anexo I do edital do Pregão 90001/2025-COBES, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA**

**2.1** O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA para entrega na Rua Augusto Carlos Bauman nº 851 - Itaquera, CEP: 08210-590 - São Paulo/SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1** O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**4.1** O valor unitário do item é de R\$ 109,00 (cento e nove reais), e o valor total do presente Contrato é de **R\$ 2.398,00 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).**

**4.2** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 16.576/2026, no valor de R\$ 2.398,00 (dois mil trezentos e noventa e oito reais), onerando a dotação orçamentária nº 67.10.15.122.4001.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.3** Os preços contratuais serão reajustados observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data de início da Ata de Registro de Preços que originou o contrato, considerando como base para cálculo do índice de reajustamento a data de apresentação da proposta comercial, desde que o novo valor não ultrapasse o praticado no mercado.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA DE ITAQUERA

**4.3.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17.

**4.3.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.3.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.4** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.5** A CONTRATADA poderá solicitar a revisão de preços nos termos do 8.3.2 da Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste.

**4.6** As hipóteses excepcionais serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I do edital de licitação:

- a) executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do contrato;
- b) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- c) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d) manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- e) manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA DE ITAQUERA

- f) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

**5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- k) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

**6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA DE ITAQUERA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**7.1.1** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da unidade contratante, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.1.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.1.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.2.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**7.2** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**7.3** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**7.4** Os pagamentos serão efetuados mediante comprovante de entrega do objeto à unidade e ateste assinado pelo fiscal do contrato e será acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais;
- b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

**7.4.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.5** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.6** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

**8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

**8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**8.3.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

- a) ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;
- b) para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.

**8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**8.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

**9.2** O prazo de entrega será de 10 dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, em endereço a ser determinado pela contratante.

**9.3** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**9.3.1** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos

- a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais;
- b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente

**9.3.2** Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da empresa contratada, conforme o caso.

**9.4** O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.

**9.5** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

**9.6** O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.

**9.7** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

**9.8** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

**9.9** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** A **CONTRATADA** em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, por prazo não superior a três anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.2** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1 Multa de 1% (um por cento)** ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por dia de atraso da **CONTRATADA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no **item 10.3**.

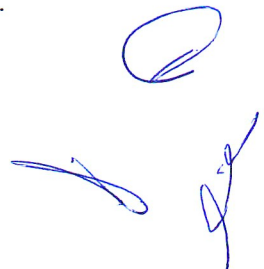
**10.2.1.1** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 10.2.1 se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a ata de registro de preços.

**10.2.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 1,0% (um por cento)** sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

**10.2.2.1** Ocorrendo atraso superior a 19 (dezenove) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**10.2.3 Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**10.2.4 Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos, observado o disposto no item 10.3.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA DE ITAQUERA

**10.2.5 Multa de 5% (cinco por cento)** ao dia sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição pela DETENTORA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.6 Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.

**10.2.7** Na rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no **subitem 10.2.4.**

**10.3** Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento, ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

**10.4** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas.

**10.4.1** A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o §1º do artigo 145 do Decreto Municipal 62.100/2022.

**10.4.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**10.4.3** As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/SA/SF.

**10.5** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**11.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** [samuelo@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:samuelo@smsub.prefeitura.sp.gov.br) ;

**CONTRATADA:** [comercioama@gmail.com](mailto:comercioama@gmail.com)

**12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

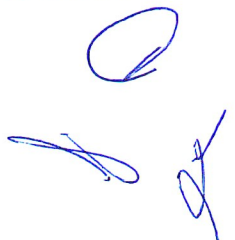
**12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

**12.6** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, a Ata de Registro de Preços 002/SEGES-COBES/2025, com seus anexos, a ata da sessão pública do pregão, sob documento (120320564), e a Proposta Atualizada da contratada sob documento (120264368) do processo SEI 6013.2024/0001943-0.

**12.7** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.8** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA DE ITAQUERA

quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo 05 de fevereiro de 2026.

**RAFAEL LIMONTA COSTA**  
**SUBPREFEITO**  
**SUB-IQ**  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
VITORIA LO MUSTAFA ASSEM  
Data: 05/02/2026 17:12:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VITORIA LO MUSTAFA ASSEM**  
**AMÃ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1)

Susana Conceição Moreira  
RF. 635.412-2

2)   
Susana Maria de Lima  
RF: 612.940.1  
SP-IQ

